SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	393026-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL	THEONELLY NASCIMENTO TEODOZIO	04/12/2025 15:57 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		50620.001168/2025-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50620.001168/2025-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de obra de engenharia de execução da segunda etapa da reforma, ampliação e adequação de acessibilidade no prédio da sede administrativa e Superintendência do DNIT no Estado de Alagoas – SR/DNIT/AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL	1627	Serviço	1	R$ 2.994.477,10	R$ 2.994.477,10

1.2. *O objeto da contratação tem a natureza de obra, em razão da inovação do espaço físico e alterações substanciais na edificação.*

1.3. *A presente contratação enquadra-se na classificação de contrato por escopo.*

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois, altera partes da edificação mantendo as características principais, bem como permanecendo a função e sua utilização atual. Consiste em adaptação e instalação de bem material específico em algo já construído, alteração esta não significativa, autônoma e independente. O serviço obedece a padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses, enquanto que o prazo de execução do serviço é 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação da ordem de início na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

1.5.1 O prazo de execução inicia a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

1.6. Modo de Disputa: Aberto e fechado, pois possibilita ao licitante visualizar inicialmente o menor lance e incentiva a apresentação da proposta de menor valor em razão do ambiente de competição estabelecido. No entanto, na fase final da disputa, os autores dos melhores lances são convidados a apresentarem um lance final fechado, o que possibilita uma análise crítica de cada empresa, sem ser influenciado pelos demais lances. Com isso pretende-se ter lances vantajosos, ao mesmo tempo em que espera-se minimizar a ocorrência de mergulhos que resultam em execuções problemáticas.

1.7. Intervalo mínimo entre lances: 1%.

1.8. Em razão do valor superior a R$ 80.000,00 a presente contratação NÃO é exclusiva à ME/EPP/EQUIPARADAS.

1.9. As atividades de reforma ocorrem, na maioria das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, desta forma é vedada a participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU.

1.10. Consórcios: É permitida a participação de consórcios com o intuito de ampliar a competitividade do certame.

1.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

1.12. A presente contratação objeto de execução indireta trata-se de manutenção/reforma de prédio, contemplada no inciso XV da Portaria MPDG nº 443 /2018, caracterizando-se como contrato por escopo.

1.13. Tipo de licitação: Concorrência - **MAIOR DESCONTO.** A modalidade de concorrência foi escolhida devido ao caráter de Obra deste certame. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sob os preços de referência fundamenta-se na natureza do serviço, em que a escolha da proposta mais vantajosa recai sobre o maior desconto aplicado aos preços de referência, dentre aqueles que atendem aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Assim, acredita-se que a combinação desta modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa possibilitará a obtenção da melhor proposta em conformidade com o interesse público. O regime de execução será empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de flexibilidade para ajustes nos quantitativos durante a execução da obra, em razão das características do prédio em uso e das adequações de acessibilidade. O pagamento é feito após a conclusão de cada etapa da obra.

1.14. Será utilizado o modelo padrão de contrato do DNIT, bem como a relação dos índices contábeis exigidos para fins de qualificação econômica financeira conforme edital padrão desta Autarquia.

1.15. Publicação do ETP: Conforme Acórdão nº 2.273/2024 - Plenário: "a Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do ETP como um anexo do instrumento convocatório e a decisão pela publicação ou não do ETP deve ficar à cargo do órgão licitante, de acordo com as características do objeto a ser licitado e respeitando as particularidades de cada caso concreto." Desta forma, visando mitigar informações conflitantes e considerando ainda que este Termo de Referência e Projeto Executivo contém todas as informações necessárias aos licitantes, decide-se pela não publicação do ETP.

1.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.17. Enquadramento do artigo 1° da Portaria SEGES/MP nº 443/2018: Ressalte-se que o art. 1º da Portaria SEGES /MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece rol de serviços que poderão ser preferencialmente objeto de execução indireta, não incluindo, entre esses, a execução de obra de engenharia como atividade autônoma. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste na execução de obra de engenharia, a contratação encontra-se diretamente disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, que normatiza, em capítulos próprios, as contratações

de obras e serviços de engenharia, não se exigindo, portanto, seu enquadramento no rol exemplificativo da mencionada Portaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025*, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 04892707001859-0-000001/2025*;*

II) Data de publicação no PNCP: 06/06/2025*;*

III) Id do item no PCA: 58*;*

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO*;*

V) Identificador da Futura Contratação: 393026-38/2025*;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, reproduzido a seguir:*

"6.1. Objeto da Contratação

6.1.1. A solução proposta compreende a execução integral da 2ª etapa do projeto arquitetônico, com foco na acessibilidade e melhoria das condições de uso dos prédios da unidade regional. Trata-se de uma reforma abrangente nas edificações atualmente existentes, visando à plena adequação às normas de acessibilidade, segurança e conforto. 6.2. Escopo da Solução 5 de 10

6.2.1. A contratação envolverá a execução dos seguintes serviços e fornecimentos: Construção e instalação de dois elevadores acessíveis, com todos os acessórios necessários para pleno funcionamento; Execução de rampas de acesso externo, conforme especificações técnicas de acessibilidade; Intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias, de modo a adequar os sistemas às novas demandas do projeto; Adequações estruturais e arquitetônicas para garantir a acessibilidade plena aos usuários, incluindo demolições, reforços estruturais, revestimentos e acabamentos necessários.

6.3. Justificativas Técnicas da Solução Escolhida

6.3.1. A adoção da solução arquitetônica prevista decorre da necessidade de assegurar acessibilidade universal nos edifícios da unidade regional, atendendo à legislação vigente (Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, entre outras). A proposta considera intervenções otimizadas nos espaços existentes, evitando demolições desnecessárias e priorizando o aproveitamento das estruturas já construídas, o que se traduz em melhor relação custo-benefício e redução de impactos operacionais durante a execução da obra.

6.4. Abrangência e Complementaridade da Solução

6.4.1. A solução contempla, além do objeto principal (instalação dos elevadores e execução de acessos), todas as intervenções acessórias e complementares necessárias à funcionalidade e segurança do sistema, como: adaptações de infraestrutura, rebaixamento de calçadas, sinalização, ventilação, iluminação e demais ajustes em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.4.2. No caso dos elevadores acessíveis, a contratação incluirá ainda a prestação de assistência técnica durante a execução da obra, abrangendo o suporte da empresa fornecedora para instalação, ajustes operacionais, testes de funcionamento e integração com os sistemas prediais existentes. Essa previsão visa garantir o correto comissionamento dos equipamentos, a resolução de eventuais intercorrências técnicas e a entrega de um sistema plenamente funcional ao final da implantação.

6.5. Documentação Técnica Complementar

6.5.1. O detalhamento completo da proposta arquitetônica está apresentado no Anexo I – Relatório de Estudo Preliminar Arquitetônico, o qual integra este Estudo Técnico Preliminar e descreve os elementos projetuais, as diretrizes de acessibilidade e as condições existentes nos edifícios a serem reformados."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de obra, mediante a apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2. Utilização de sistemas de iluminação eficientes, com lâmpadas LED ou equivalentes, visando à redução de consumo de energia elétrica;

4.1.3. Priorização do uso de materiais certificados e de origem legal, especialmente madeira com DOF/IBAMA e produtos que possuam certificações ambientais reconhecidas;

4.1.4. Redução de desperdícios e incentivo ao reaproveitamento de insumos, sempre que técnica e economicamente viável;

4.1.5. Alinhamento da contratação ao Plano de Logística Sustentável – PLS do órgão, em conformidade com a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e o Caderno de Logística Sustentável do MGI;

4.1.6. Atendimento integral às normas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050/2020 e a Lei nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); E

4.1.7. Quando aplicável, regularidade do licenciamento ambiental e cumprimento das condicionantes eventualmente expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

Indicação de marcas e modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: definição de equipamentos específicos de circulação vertical (elevadores).

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ***30% (trinta por cento)*** *do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1. Subcontratação que ultrapasse **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**;

4.5.2. Execução das etapas estruturais e demais serviços que configurem núcleo essencial do objeto; *e*

4.5.3. Quaisquer outras parcelas cuja subcontratação possa descaracterizar a responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. Parcelas de natureza acessória ou complementar, cuja execução demande técnicas específicas distintas da contratada principal, desde que previamente autorizadas pela fiscalização;

4.6.2. Serviços especializados de apoio que não comprometam a unidade técnica da obra; e

4.6.3. Atividades de acabamento ou fornecimento/instalação de componentes que, pela sua característica, usualmente demandem mão de obra ou tecnologia especializada diversa.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

*4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.*

4.11.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

*4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **12** horas e das **13** às **16** horas.*

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30.1. É obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às condições do local, conforme normas de segurança aplicáveis à obra, durante toda a realização da vistoria.

4.30.2. É vedada a realização de qualquer intervenção ou alteração no local da obra durante a vistoria, cabendo ao servidor acompanhar o interessado e registrar observações, sem prejuízo da segurança ou integridade do patrimônio.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.33. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, do Comunicado CICS nº 01/2024 e das Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, considerando a inexistência de ato normativo que estabeleça margens de preferência aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

4.34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.34.1. Registro de inscrição da empresa LICITANTE e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, da respectiva jurisdição de origem, acompanhado de comprovante de regularidade e quitação no exercício vigente.

4.34.1.1. Fica dispensada, para fins de habilitação, a apresentação de visto ou registro perante o CREA/AL. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), o visto /registro da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA/AL, nos termos da Resolução CONFEA nº 413/1997, ou norma que vier a substituí-la.

4.34.2. Comprovação que possui em seu quadro técnico permanente profissional de nível superior devidamente qualificado, detentor de Atesto de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica fornecido por

pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. Tal comprovação será feita por meio de certidão ou atestado averbado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), certificando que o mesmo executou ou participou da realização de serviços pertinentes e compatíveis com o presente objeto.

4.34.3. Comprovação da condição de integrante do quadro da empresa LICITANTE, para os seguintes profissionais, técnicos e de nível superior, pertencentes ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta:

- Engenheiro Civil, ou
- Arquiteto.

4.34.4. A prova da condição de integrante do quadro da empresa LICITANTE será feita:

- No caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;
- No caso de empregado permanente, deverá apresentar cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.
- No caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007); no caso de responsável técnico, pela certidão de registro.

4.35. LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei n ° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;
- Instrução Normativa n ° 05/2017 de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Advocacia-Geral da União, 7 ed., 30 de outubro de 2024 - Estabelece orientações e boas práticas para a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;
- Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis (NRs);
- Normas de outros comitês da ABNT ou de outras instituições normalizadoras:
    - ABNT NBR 9050 - Acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
    - ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
    - ABNT NBR 5626 - Instalações prediais de água fria e quente;
    - ABNT NBR 14037 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
    - ABNT NBR 16280 - Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos;
    - ABNT NBR13752 - Perícias de engenharia na construção civil;
    - ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- Normas correlatas de engenharia civil.

Notas:

- As listagens de normas não são exaustivas.
- Considerando que as Normas Técnicas podem sofrer atualizações na elaboração deste Termo de Referência, foram consideradas as normas em sua versão mais atualizada.
- As Normas da ABNT sugerem prerrogativa de Lei, assim norteiam as questões estritamente técnicas em disputas e/ou lides nas Cortes de Justiça.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como o cronograma de realização dos serviços, estão descritos no Projeto Básico, anexos deste Termo de Referência (Anexos IV, V, VI e VII).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Desembargador Almeida Guimarães nº 22 - Pajuçara - Maceió - AL - CEP 57030-160, Sede da Superintendência do DNIT no Estado de Alagoas.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 horas 18:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *do Cronograma em anexo (Anexos IV e V).*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, cuja informação encontra-se no Projeto Básico.

5.4.1. A Contratada deverá transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços.

5.4.2. A Contratada deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Contratante.

5.4.3. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI' s, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

5.4.4. A Contratada deverá manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.4.5. A Contratada deverá submeter-se as condições adequadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados.

Informações importantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A necessidade de assegurar plena acessibilidade às edificações públicas do DNIT/AL, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050:2020), eliminando barreiras arquitetônicas e garantindo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

5.5.2 A obrigatoriedade de promover adequações estruturais e arquitetônicas — como instalação de elevadores acessíveis, execução de rampas externas, pisos podotáteis e pontos de resgate — a fim de viabilizar o Alvará Definitivo de Funcionamento pelo Corpo de Bombeiros e assegurar a segurança dos usuários; e

5.5.3. A continuidade da 1ª etapa já executada, consolidando a modernização da infraestrutura predial, de forma a valorizar o patrimônio público, garantir salubridade dos ambientes, segurança laboral e fortalecer as entregas institucionais do órgão.

5.6. O imóvel objeto da contratação encontra-se em uso, como sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas. Assim, deverá ser promovida pela empresa Contratada em conjunto com o órgão, a adequação e distribuição dos espaços de modo a compatibilizar as atividades administrativas à realização das obras, inclusive instalação de canteiro de obras, preservando a segurança do público interno, externo e de seus colaboradores.

5.7. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) corresponde ao percentual que incide sobre o custo direto das obras e serviços, destinado a cobrir as despesas indiretas, tributos, seguros, riscos e lucro da contratada. Para fins deste Termo de Referência, o percentual máximo de BDI aceito é de 23,82%, devendo sua composição e aplicação serem preenchidas e apresentadas conforme os modelos estabelecidos nos Anexos II e III deste documento.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Condições de execução.
a) Local: conforme endereços de execução definidos neste TR;
b) Horário: 07h00 às 18h00 (podendo a Administração autorizar horários/dias excepcionais);
c) Materiais, equipamentos, ferramentas e transporte por conta da Contratada;
d) Equipe mínima: 1 (um) supervisor + 5 (cinco) trabalhadores, preservada segurança e cronograma;
e) EPI/EPC, uniformização e conduta compatíveis com normas de SST;
f) Edificação em uso: a Contratada deverá planejar a execução (canteiro, segregação, sinalização) para compatibilizar atividades administrativas e obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período do contrato.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a medição e pagamento serão realizados conforme as quantidades efetivamente executadas, aferidas pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados e no cronograma físico-financeiro.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Instrumento de Medição de Resultados (IMR): A execução dos serviços será monitorada e avaliada por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo VIII, em conformidade com o Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017. O IMR definirá os níveis de qualidade esperados para a prestação dos serviços e permitirá o redimensionamento do pagamento mensal à CONTRATADA com base no efetivo cumprimento dos requisitos e indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.1. O IMR detalhará os pesos e as faixas de tolerância para cada um desses indicadores, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho da CONTRATADA e o consequente ajuste no pagamento mensal, conforme o nível de cumprimento das obrigações contratuais. A reincidência de não conformidades poderá também ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação e no Termo de Referência.

7.3.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com sua proposta, uma declaração informando que concorda integralmente com todos os requisitos e cálculos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.3.3. O desconto máximo a ser aplicado pelo Índice de Medição de Redução (IMR) será de 30% sobre o valor da medição, conforme disposto no Artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1.1. Execução em conformidade com o descrito no Projeto Básico da contratação bem como no Cronograma Físico-Financeiro;

7.4.1.2. Execução do serviço em tempo hábil; e

7.4.1.3. Compatibilidade de qualidade e quantidade dos materiais utilizados com os materiais empregados nos serviços.

7.4.2 O cronograma *físico-financeiro detalhado integra este TR e deverá ser anexo da proposta.*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *10 (dez) dias.*

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de custo da construção (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **AGOSTO** do ano de **2025**.*

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de custo da construção (INCC) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,20**% (**vinte centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **8**% (**oito** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação, [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1. Execução deficiente de serviços de acessibilidade (ex.: instalação inadequada de piso tátil, rampas ou elevadores), que comprometa o uso da edificação;
8.2.4.7.2. Descumprimento de normas técnicas obrigatórias (ex.: ABNT NBR 9050, NBR 16280, NBR 5410), quando resultar em risco à segurança ou perda de funcionalidade;
8.2.4.7.3. Falhas na gestão e destinação de resíduos da construção civil, em afronta aos critérios de sustentabilidade exigidos no contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ***MAIOR DESCONTO****.*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. O pagamento será efetuado com base nas medições das quantidades efetivamente executadas, conforme aferição da fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados e o desconto ofertado pelo licitante sobre os preços referenciais.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia sob regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade será o maior desconto aplicado sobre os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***patrimônio líquido mínimo*** *de* ***10%*** *(dez por cento) do* ***valor total estimado da contratação****.*

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA/CAU (Conselho de Engenharia e Agronomia /Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos de apresentação de ART/RRT durante a execução contratual, previstos nas leis nº 6.496/1977 e n° 12.378/2010.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de fornecimento e instalação de pele de vidro no total de 70 m², em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.1.1 A fachada de vidro envolve a exigência de execução de projeto e execução com precisão (vedação, estanqueidade, segurança estrutural), risco elevado patrimonial e físico se houver falhas (infiltrações, desprendimento, acidentes); necessidade de mão de obra especializada e equipamentos específicos (estruturas metálicas, selantes, vidros laminados ou temperados). Além disso, há interação com normas técnicas (ABNT NBR 7199 – Vidros na construção civil; NBR 10821 – Esquadrias para edificações). Esses fatores indicam que não se trata de serviço comum simples, mas de uma parcela com complexidade técnica e relevância (> 4% do orçamento), justificando a exigência de atestado para comprovar experiência anterior em quantidade mínima de 70 m² (inferior a 50% do quantitativo do serviço contratado).

9.35.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o profissional Engenheiro Civil, obras de construção, conservação, manutenção, adaptação, reforma e serviços similares;

9.38.2. Para o profissional Arquiteto e Urbanista, obras de construção, conservação, manutenção, adaptação, reforma e serviços similares.

9.38.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O cus**to estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$2.994.477,10 (dois milhões, novece**ntos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos **em anexo** (Anexos II e III).*

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 393026/39252;

II) Fonte de recursos: 01000000;

III) Programa de trabalho: 173905;

IV) Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

V) Plano interno: DAF00003.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Maceió, 3 de novembro de 2025.

13. ANEXO I

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Execução de Obra

1. Objetivo

O presente IMR tem como finalidade definir critérios, indicadores e metodologias para mensuração dos resultados da execução da segunda etapa da reforma, ampliação e adequação de acessibilidade do edifício-sede da Superintendência Regional do DNIT em Alagoas – SR/DNIT/AL.

Por meio deste instrumento será possível:

- Avaliar a qualidade e conformidade dos serviços executados em relação ao projeto e normas técnicas;
- Determinar eventuais ajustes no pagamento à contratada, conforme o atendimento aos indicadores;
- Servir de subsídio para a fiscalização da obra, permitindo aplicar sanções em caso de descumprimento contratual;
- Garantir que a execução observe os princípios da economicidade, sustentabilidade, acessibilidade universal e segurança.

Conforme art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o desconto máximo a ser aplicado será de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da medição mensal.

2. Indicadores e Critérios de Avaliação

Para a medição dos resultados, serão avaliados os seguintes indicadores, cada um com seu respectivo peso e critérios de tolerância:

2.1. Cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro

- **Descrição:** Verifica se os serviços previstos no cronograma aprovado foram executados nos prazos estabelecidos.
- **Critério:** Atrasos > 5 dias sem justificativa aceitada geram desconto proporcional.
- **Peso:** 15%

2.2. Qualidade Técnica da Execução

- **Descrição:** Avalia a conformidade dos serviços com o projeto executivo, ABNT NBR 9050/2020 e demais normas aplicáveis (NBR 5410, NBR 5626, etc.)
- **Critério:** Ocorrências de retrabalho, falhas construtivas ou execução em desacordo implicam descontos proporcionais.
- **Peso:** 18%

2.3. Conformidade com Normas de Acessibilidade

- **Descrição:** Mede a correta implantação de rampas, pisos podotáteis, elevadores acessíveis e demais itens do programa de necessidades.
- **Critério:** Não conformidades comprovadas em vistoria implicam glosa do serviço correspondente.
- **Peso:** 12%

2.4. Segurança do Trabalho e Condições do Canteiro

- **Descrição:** Verifica a adoção de medidas de segurança (NRs aplicáveis), acessibilidade provisória e integridade do patrimônio.
- **Critério:** Cada infração registrada em relatório de fiscalização gera desconto.
- **Peso:** 10%

2.5. Gestão de Resíduos e Sustentabilidade

- **Descrição:** Avalia a destinação adequada de resíduos, uso de materiais certificados e cumprimento do Plano de Logística Sustentável
- **Critério:** Descumprimento das práticas sustentáveis gera desconto por ocorrência.
- **Peso:** 8%

2.6. Disponibilidade e Instalação dos Equipamentos (Elevadores Acessíveis)

- **Descrição:** Acompanha a entrega, instalação e testes de funcionamento dos elevadores e acessórios.
- **Critério:** Atraso ou falha em testes de aceitação implica desconto proporcional.
- **Peso:** 8%

2.7. Atendimento às Solicitações da Fiscalização

- **Descrição:** Verifica a tempestividade e adequação no fornecimento de relatórios, ARTs/RRTs, memoriais de cálculo, laudos e demais documentos comprobatórios.
- **Critério:** Cada atraso ou ausência documental gera desconto específico.
- **Peso:** 5%

2.8. Assistência Técnica Durante a Garantia

- **Descrição:** Mede a adequação da assistência técnica prestada pela contratada durante a fase de comissionamento e garantia dos sistemas instalados.
- **Critério:** Ausência de atendimento ou falha no suporte gera desconto.
- **Peso:** 4%

2.9. Utilização de Materiais Diferentes dos Especificados

- **Descrição:** Verifica se os materiais empregados correspondem integralmente às especificações técnicas do projeto executivo, memoriais descritivos e normas técnicas.
- **Critério:** O uso de material diverso sem autorização prévia da fiscalização implicará glosa integral do serviço executado com o insumo inadequado.
- **Peso:** 7%

2.10. Dimensionamento Mínimo da Equipe em Obra

- **Descrição:** Mede a presença mínima de equipe técnica e operacional no canteiro, de modo a garantir a continuidade dos serviços e evitar paralisações não justificadas.
- **Critério:** Ausência de equipe mínima definida em contrato por período superior a 01 (um) dia útil gera desconto proporcional à gravidade e reincidência.
- **Peso:** 6%

2.11. Cumprimento Rigoroso de Marcos de Prazo

- **Descrição:** Avalia o atendimento a marcos críticos definidos no cronograma executivo, incluindo etapas intermediárias relevantes (entrega de estruturas, instalações, fechamento, acabamentos e acessibilidade).

- **Critério:** Atrasos superiores a 10 (dez) dias em marcos críticos sem justificativa aceita resultam em desconto adicional, acumulável com o item 2.1.

- **Peso:** 7%

3. Metodologia de Cálculo

3.1. Sistema de Pontuação e Fator de Qualidade (FQ)

- **Pontuação Máxima:** Cada indicador inicia com uma pontuação máxima proporcional ao seu peso.
- **Penalidades:** Para cada ocorrência de não conformidade, será aplicado um desconto proporcional ao peso do indicador, o que irá refletir em pontos perdidos.
- **Fator de Qualidade (FQ):** será calculado pela fórmula:

$$\text{FQ}(\%) = \left(\frac{\text{Pontuação Final Obtida}}{\text{Pontuação Máxima Total}} \right) \times 100$$

Onde:

Pontuação Final Obtida: Pontuação remanescente após a aplicação dos descontos em cada indicador.

Pontuação Máxima Total: Soma dos pesos de todos os indicadores (100%).

- O pagamento mensal será ajustado de acordo com o FQ, limitado a desconto máximo de 30%.

3.2. Impacto no Pagamento

- O pagamento mensal à contratada será ajustado proporcionalmente ao Fator de Impacto na Fatura, que será uma normalização do Fator de Qualidade pelo máximo de desconto permitido pelo Art. 156, § 3º, Lei 14.133/21, 30%:

$$\text{Fator de Impacto} = \frac{(1 - \text{Fator de Qualidade}) \times 30}{100}$$

- O Valor de pagamento final, ajustado, será o valor mensal da fatura descontado o fator de impacto.

$$\text{Pagamento Ajustado} = \text{Valor da Fatura} \times (1 - \text{Fator de Impacto})$$

O total de descontos aplicados à CONTRATADA, resultantes das medições de desempenho conforme estabelecido neste IMR, não poderá ultrapassar o l**imite de 30% (trinta por cento)** do valor mensal da fatura ou nota fiscal. Esta limitação está em conformidade com o Art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a sanção de multa não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Integração com a Planilha de Fiscalização

A Planilha de IMR (vide "ANEXO VIII - PLANILHA - IMR.xlsx") será utilizada para registro das ocorrências, consolidação dos resultados e cálculo automático do desconto a ser aplicado sobre cada medição.

5. Considerações Finais

- O IMR deverá ser **revisado periodicamente** pela fiscalização, para adequar critérios e pesos, conforme evolução da obra.
- Este instrumento integra o processo de fiscalização contratual e servirá de base para glosas, aplicação de sanções e eventual rescisão em caso de descumprimento reiterado.

14. ANEXO II

Outros anexos que se façam necessários, serão disponibilizados no site oficial do DNIT.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WYLKEN DOS SANTOS MACHADO

SELOG

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:57:14.

THEONELLY NASCIMENTO TEODOZIO

CAF

Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 17:45:14.